

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 1376, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Tecsoma Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Tecsoma, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200905466		
PARECER CNE/CES N°: 292/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Tecsoma (FATEC), mantida pelo Instituto Tecsoma Ltda. e instalada à Rua Orlando Ulhoa Batista, 380-A, Vila Alvorada, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases de PDI, Documental e Regimental foram concluídas com resultado satisfatório.

Na sequência, em 25/7/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Miro Luiz dos Santos Bacin, José Ricardo de Almeida França e Kaneji Shiratori, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 9 a 13/11/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 83.852, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 20/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pelo Instituto Tecsoma Ltda., com sede e foro no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Ainda em 20/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade Tecsoma foi credenciada pela Portaria MEC nº 897, de 21/6/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/6/1999. Com a publicação no DOU de 9/6/2008 da Portaria SESu nº 420, de 6/6/2008, foi aprovada a *unificação da Faculdade de Saúde Tecsoma (1888) à Faculdade Tecsoma (1319), situada à Rua Orlando Ulhoa Batista, 380-A - Vila Alvorada - CEP 38.600-000 - PARACATU, MG, também mantida pelo Instituto Tecsoma Ltda. (880), CNPJ 02.460.636/0001-41, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.*

Consoante a Portaria MEC nº 3.234, de 31/10/2003 (DOU de 5/11/2003), foram aprovadas as alterações do Regimento da Faculdade Tecsona - FATEC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsona Ltda. - ITEC, com sede em Paracatu, Estado de Minas Gerais. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade Tecsona - FATEC, o Instituto Superior de Educação. Cabe registrar que, em 17/5/2010, a interessada inseriu no Sistema e-MEC, em cumprimento à diligência instaurada pela SESu, versão atualizada do Regimento da Faculdade Tecsona prevendo também, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância. No entanto, constatei no Sistema e-MEC que está em preenchimento processo de credenciamento para a oferta de cursos *Lato Sensu* EAD (e-MEC nº 201108467).

Segundo o Cadastro do e-MEC, a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<u>Curso</u>	<u>Ato</u>	<u>Finalidade</u>
Administração	Portaria MEC 1.585, de 27/5/2004	Reconhecimento
Biomedicina	Portaria SESu 34, de 16/1/2008	Autorização
Ciências Biológicas	Portaria MEC 1.578, de 27/5/2004	Reconhecimento
Enfermagem	Portaria SESu 730, de 6/10/2006	Reconhecimento
Fisioterapia	Portaria SESu 384, de 19/3/2009	Reconhecimento
Letras - Língua Portuguesa	Portaria MEC 1.584, de 27/5/2004	Reconhecimento

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição (pesquisa realizada em 1º/7/2011):

<u>Nºs</u>	<u>PROCESSOS*</u>
1	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200712510 CURSO: Enfermagem (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200802075 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200808266 CURSO: Letras (Presencial - Licenciatura)
4	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 200905466
5	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200912369 CURSO: Ciências Biológicas (Presencial - Licenciatura)
6	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201107063 CURSO: Biomedicina (Presencial - Bacharelado)

* Processos cancelados (3) e em preenchimento (1) não foram considerados.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

Oferece cursos de pós-graduação lato sensu presencial na sede. A IES desenvolve regularmente atividades de extensão e ações de multidisciplinaridade, além de fomentar algumas atividades de pesquisa.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a Faculdade Tecsoma obteve os seguintes resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 e 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	3	-
Biologia	2008	3	SC	3

Fonte: INEP

Não obstante os conceitos satisfatórios acima demonstrados, a Instituição obteve os seguintes conceitos no IGC 2007 e 2008:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Faculdade Tecsoma	MG	Paracatu	192	2
2008				192	2

Para tentar esclarecer por que a Faculdade Tecsoma recebeu conceito 2 no IGC 2007 e 2008, inicialmente, é importante remeter aos resultados obtidos pelos cursos da área de saúde da antiga Faculdade de Saúde Tecsoma, unificada em junho de 2008 à Faculdade Tecsoma, no ENADE 2007, conforme quadro abaixo:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Enfermagem	2007	2	2	2
Fisioterapia	2007	3	2	3

Fonte: INEP

Se realmente ficasse caracterizada tal influência, a planilha do INEP sobre o IGC 2008 deveria apresentar as seguintes informações:

IGC 2008 (triênio 2006-2007-2008)				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Tecsoma	4	4	192	2

No entanto, em 2009, quando da divulgação do resultado do ENADE 2008, a planilha divulgada pelo INEP sobre o IGC apresentava, e continua apresentando (atualizada até 28/10/2010), para a Faculdade Tecsoma o seguinte cenário:

IGC 2008				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Tecsoma	2	2	192	2

Com esses dados, pode-se inferir, *salvo melhor juízo*, que o INEP não considerou os resultados obtidos pelos cursos da área de saúde da antiga Faculdade de Saúde Tecsoma no cálculo do IGC 2007 e 2008 da Faculdade Tecsoma.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	SC	SC

Fonte: INEP

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009 (triênio 2007-2008-2009)				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Tecsoma	2	1	198	3

Tal resultado demonstra mais uma vez que o INEP não considerou os resultados obtidos pelos cursos da área de saúde da antiga Faculdade de Saúde Tecsoma no cálculo do IGC 2007 e 2008 da Faculdade Tecsoma. Se assim tivesse procedido, a planilha do IGC 2009 deveria apresentar as seguintes informações:

IGC 2009 (triênio 2007-2008-2009)				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Tecsoma	4	3	198	3

Neste ponto, cumpre registrar que não cabe a este Relator questionar os cálculos realizados pelo INEP em relação ao conceito insatisfatório “2” atribuído à Faculdade Tecsoma no IGC 2007 e 2008; no entanto, manifesto o entendimento, *salvo melhor juízo*, de que o mencionado conceito é questionável diante dos resultados obtidos pelos cursos no ENADE 2006 e 2008.

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	198	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

O corpo docente é constituído por 34 (72%) de especialistas; 10 (25%) de mestres; e, (1) 3%) de doutor. O Plano de Carreira Docente está implementado com discreta difusão na comunidade acadêmica. O corpo docente é formado pelas seguintes categorias: I - Professor Assistente; II - Professor Adjunto; e III - Professor Titular. No que se refere ao regime de trabalho, 35 (78%) do corpo docente

encontram-se contratados como horistas; 5 (11%), em tempo parcial; 5 (11%) em tempo integral.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade Tecsona*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	1 (TI)	2,27
Mestrado	11 (4 TI, 1 TP e 6 H)	25,00
Especialização	32 (1 TI, 4 TP e 27 H)	72,73
TOTAL	44	100,00
Docentes - tempo integral	5	11,36
Docentes - tempo parcial	6	13,64
Docentes - horista	33	75,00

***Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 83.852.**

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

11.1 As condições de acesso para portadores de necessidades especiais atende aos elementos descritos no Dec. 5.296/2004 que, regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos

para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

11.2 Todos os docentes têm, no mínimo, formação lato-sensu. Totalizam 34 (72%) de especialistas; 10 (25%) de mestres; e, (1) 3% de doutor. No que se refere ao regime de trabalho, 35 (78%) do corpo docente encontram-se contratados como celetistas: horistas; 5 (11%), em tempo parcial; 5 (11%) em tempo integral.

11.3 Todos os docentes têm, no mínimo, formação lato-sensu. Totalizam 34 (72%) de especialistas; 10 (25%) de mestres; e, (1) 3% de doutor. No que se refere ao regime de trabalho, 35 (78%) do corpo docente encontram-se contratados como celetistas: horistas; 5 (11%), em tempo parcial; 5 (11%) em tempo integral.

11.4 O Plano de Cargos e Salários de docentes e técnico administrativos está protocolado na Coordenação de Documentação e Informação do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de homologação, com o processo de nº 46551.000545/2010-61. Informação - Documento de Informação: Guia nº 1034.

11.5 Todos os docentes estão contratados como celetistas sob a forma de horistas - 34 (78%); tempo parcial 5 (11%); e, tempo integral 5 (11%), conforme legislação em vigor.

Considerações finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Tecsoma desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tecsoma, instalada à Rua Orlando Ulhoa Batista, 380-A, Vila Alvorada, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsoma Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente